

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 061/90

INTERESSADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (DISAETE)

ASSUNTO: Consulta sobre obrigatoriedade do Estágio supervisionado para todas as habilitações profissionais do setor Secundário.

RELATORA: Cons<sup>a</sup> MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI

PARECER CEE Nº 233/90 APROVADO EM 14/03/1990.

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO:

Trata o presente do consulta da DISAETE (Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais) sobre a obrigatoriedade de estágio supervisionado nas habilitações profissionais parciais, do setor secundário da economia.

#### 2. APRECIÇÃO:

O cumprimento do estágio supervisionado para as habilitações profissionais parciais do setor secundário da economia somente será obrigatório quando exigido pelo parecer que institui a habilitação ou pela proposta curricular da escola, devidamente no Plano Escolar.

A legislação sobre o assunto tanto a nível federal quanto estadual (pareceres CFE 45/72, 1031/82, Indicação 1/86 e Deliberação 5/86) exigem explicitamente o cumprimento da carga horária do estágio supervisionado para expedição de diploma técnico e não para expedição do certificado de conclusão de habilitação parcial.

Este Conselho já se manifestou sobre a questão dos estágios através da Deliberação 5/86. Esta Deliberação sistematiza todas as orientações e procedimentos relativos à matéria no âmbito de competência do Conselho Estadual do Educação.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer.

Sao Paulo, 21 de fevereiro de 1990.

a) Cons<sup>a</sup> MARIA AUXILIADORA A.PEREIRA RAVELI  
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente